Anexo do Of. nº 237/94-GP
S. Vicente 24/5/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Geral 460/94
Nº Arquivo 20/94
Nº Processo 39/94
Nº PL 16/94

Lei Nº 253-A

Projeto de Lei nº 16/94,
de autoria do nobre Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 191-A/93 que dispõe sobre o sistema de transporte urbano de passageiros no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 7674/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 191-A de 30 de setembro de 1993, os seguinte parágrafos:

"§ 3º - Gozará do benefício da gratuidade o acompanhante, desde que indispensável à locomoção do portador de deficiência física ou mental.

§ 4º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos deficientes e dos respectivos acompanhantes, avaliando, nessa oportunidade, a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de maio de 1994

Revogada p/ Lei 651-A

Proc. 39/94

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal